



Av. Ceres s/n. Qd. B Lt. 01,
Jardim Sorriso III, Ipiranga de Goiás - GO.
Cep 76.304-000
CNPJ: 12.265.891/0001-97

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE OUVIDOR - GO

Ref.

Pregão Eletrônico nº 005/2026

Processo administrativo nº 645/2026

FÁBRICA DE SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.891/0001-97, com sede na Avenida Ceres, s/n, Qd. B Lt.01, Bairro Jardim Sorriso III, no município de Ipiranga de Goiás - GO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Eudes Lúcio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 006.319.791-07, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e item 11 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do ato que declarou a empresa MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.800.070/0001-39, vencedora dos itens 01, 02, 35 e 45 do referido certame, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

1 DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

De acordo com o art. 165, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, no prazo de três dias.

*“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;*

- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;" (Grifo nosso)*

Ainda, nos itens 11.1 e 11.2, disciplina o Edital:

"11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal, trabalhista e técnica da licitante, deverá o participante interessado manifestar, imediatamente e no prazo estipulado, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.1. A Administração não será responsável por envio de comunicado e/ou documentos informando o protocolo de razões e/ou contrarrazões, sendo de exclusiva responsabilidade dos participantes, o dever de acompanhar os atos no sistema/plataforma."

Dessa forma, uma vez que a Recorrente demonstrou seu interesse recursal imediatamente após a abertura do prazo pela Pregoeira, em 19/03/2026, e as razões recursais protocoladas hoje (24/03/2026), resta comprovado sua tempestividade, devendo ser recebido o presente recurso e analisado pela autoridade competente.

2 DO EFEITO SUSPENSIVO

No que se refere ao efeito suspensivo dos recursos administrativo, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 como norma geral de licitação, especificamente seu art. 168, expressa:

"Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente."

Assim, resta comprovado a devida atribuição obrigatória do efeito suspensivo.



Av. Ceres s/n. Qd. B Lt. 01,
Jardim Sorriso III, Ipiranga de Goiás - GO.
Cep 76.304-000
CNPJ: 12.265.891/0001-97

3 BREVISSIMA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Ouvidor - GO realizou, em 27/02/2026, o Pregão Eletrônico nº 005/206, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual locação de estruturas, equipamentos e prestação de serviços visando atender às necessidades do município para o período de 12(doze) meses.

Considerando que o critério de julgamento das propostas foi o de menor preço por item, ao final da sessão de lances, a licitante MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ofertou o menor lance nos itens 01, 02, 35 e 45.

No entanto, a decisão não pode prosperar, pelos motivos a baixo expostos.

4 DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, ao tratar da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabeleceu a obrigatoriedade de submissão à licitação pública nas hipóteses previstas em seu art.37, inciso XXI. Disso, vislumbramos a aplicação de três princípios, dentre outros, a que se submete a Administração, quais sejam:

- **Legalidade:** a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;
- **Moralidade:** exige dos administradores públicos uma conduta honesta e proba, bem afinada com o interesse público, descartando qualquer possibilidade de o administrador utilizar-se do cargo que ocupa para beneficiar uma ou outra pessoa, de acordo com sua conveniência pessoal;
- **Isonomia:** oportunizar, a qualquer pessoa que pretenda contratar com o Poder Público, igualdade de condições, dentro dos critérios definidos pela Administração,

dando azo a que a Administração selecione a proposta que se lhe apresente mais vantajosa.

Sobre esse assunto, dispõe Hely Lopes:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

Em uma licitação o edital é a lei que rege o certame, traça todas as diretrizes a serem seguidas por aqueles que pretendam se habilitar a participar da seleção, não se podendo olvidar que nos pontos omissos, haverá regência supletiva da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, cumpre ao licitante preencher os requisitos de habilitação previstos no Edital e na lei geral de licitações. Tais requisitos funcionam como os requisitos de admissibilidade para sua habilitação, e a ausência de qualquer deles impede o avanço do licitante para a próxima fase da licitação.

Feitas as considerações iniciais, analisemos o caso concreto.

4.1 Documentos vencidos

Todos os documentos anexados à plataforma devem estar dentro do seu prazo de validade. Ainda, conforme item 9.9 do Edital, os documentos que não possuírem o prazo de validade expresso, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias corridos da data da sessão.

No entanto, a empresa habilitada, MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentou os seguintes documentos vencidos:

- Cartão CNPJ datado de 26/01/2026 - mais de trinta dias da data da sessão;
- Comprovante de inscrição estadual emitido em 10/01/2024 - mais de dois anos da data da sessão;



Av. Ceres s/n. Qd. B Lt. 01,
Jardim Sorriso III, Ipiranga de Goiás - GO.
Cep 76.304-000
CNPJ: 12.265.891/0001-97

- Certidão Simplificada, emitida em 29/01/2026 – foi anexada em 16/03/2026, já com mais de 30 dias de emissão;
- Certidão FGTS – expressamente vencida em 15/02/2026;
- Alvará de Licença de Localização e Funcionamento – expressamente vencido em 31/12/2025.

Cabe mencionar que, quanto ao Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o licitante declarou:

*“De acordo com as leis estabelecidas no município de Patrocínio MG, sede da empresa Magabor Produções e Serviços LTDA, o alvará de funcionamento do ano anterior ainda esta em vigor ate a data de 31-03-2026, conforme lei a seguir:
Art.153. O alvará de licença e funcionamento terá validade até o dia 31 de dezembro do exercício da inscrição e deverá ser revalidado anualmente.
Parágrafo único. A expedição do alvará deverá ser feita até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, sob pena do pagamento de multa no valor de 20% da UFM, independentemente da condição tributária da LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006 Patrocínio/MG, como justificativa.”*

No entanto, diferentemente do que a empresa interpretou, a lei complementar invocada não altera ou prorroga a validade do referido alvará, na verdade deixa bem claro que a validade do documento é até o dia 31/12 do exercício da inscrição, devendo ser revalidado anualmente. A lei exige que o alvará seja expedido/ revalidado, até o último dia útil do mês de março (31/03), e caso não, a pessoa jurídica incorrerá em multa. Ou seja, o prazo de 31/03 não se refere à validade do alvará do ano anterior, mas sim prazo para sua revalidação, sem multa.

Dessa forma, é inegavelmente o alvará apresentado está vencido desde 31/12/2025. A apresentação de comprovante de pagamento referente a solicitação de revalidação do alvará, com data posterior à sessão, não retifica o vício.

4.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional

O item 9.6.3 do Edital disciplina que a documentação relativa à qualificação técnica consistirá no estabelecido no subitem 9.3 do Termo de Referência. Este, por sua vez, exige para fins de qualificação técnica:

“9.3.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional: No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto deste termo – para todos os itens.

9.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade – para todos os itens, exceto banheiros químicos.

*9.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços – para todos os itens, exceto banheiros químicos:*

a) Para o profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto, deverá ser comprovado serviços de montagem de estruturas temporárias para eventos (palcos, arquibancadas ou camarotes);

b) Para o profissional Engenheiro Eletricista, deverá ser comprovado serviços de montagem de instalações elétricas, geradores, sonorização e iluminação para eventos temporários.

9.3.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.3.3.2. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

9.3.3.2.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.3.4. Alvará da Vigilância Sanitária emitido pelo órgão de fiscalização da sede da Empresa Licitante em plena validade – apenas para os banheiros químicos;

9.3.5. Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão de fiscalização da sede da Empresa Licitante em plena validade – para todos os itens;



Av. Ceres s/n. Qd. B Lt. 01,
Jardim Sorriso III, Ipiranga de Goiás - GO.
Cep 76.304-000
CNPJ: 12.265.891/0001-97

9.3.6. Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da sede da Licitante (Municipal ou Estadual ou Federal) – para todos os itens;

9.3.7. Licença Ambiental emitida pelo órgão regulador da sede da Empresa licitante (Municipal ou Estadual ou Federal) e declaração de onde serão destinados os resíduos oriundos dos eventos realizados no Município de Ouvidor – apenas para banheiros químicos.

9.3.7.1. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora dos banheiros químicos deverá apresentar documento legítimo que comprove a autorização de descarte dos resíduos em local licenciado e registrado junto aos Órgão de controle ambiental.”

O item 9.3.3 exige a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços – para todos os itens.

No entanto, o licitante não apresentou nenhuma CAT, somente ART's genéricas, o que não satisfaz a exigência para comprovação da qualificação técnica.

De todo exposto, comprova-se que a empresa MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não cumpriu as exigências editalícias referentes à qualificação fiscal (Cartão CNPJ, Comprovante de inscrição estadual, Certidão Simplificada e Certidão FGTS vencidos) e qualificação técnico operacional (não apresentou CAT referente aos itens vencidos e apresentou Alvará de Licença de Localização e Funcionamento vencido), devendo, portanto, ser **INABILITADA** no certame.

5 DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto e a fim de garantir a observância da lei e dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, tais como o da **LEGALIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e JULGAMENTO OBJETIVO**, assim como a própria finalidade da licitação, requer:

- a) Que o presente Recurso seja recebido, vez que se mostra cabível e tempestivo, aplicando-lhe efeito suspensivo, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Av. Ceres s/n. Qd. B Lt. 01,
Jardim Sorriso III, Ipiranga de Goiás - GO.
Cep 76.304-000
CNPJ: 12.265.891/0001-97

- b) Que o ato que declarou a empresa MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI vencedora dos itens 01, 02, 35 e 45 seja ANULADO;
- c) Que se dê seguimento no certamente, realizando o chamamento das demais classificadas;

Por fim, a Recorrente coloca-se a total disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Ipiranga de Goiás, 24 de março de 2026.

Eudes Lúcio de Oliveira
Representante legal
FÁBRICA DE SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 12.265.891/0001-97